



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 35/IX-3º/2008

(Regime Jurídico e Regulamento Tarifário do Abastecimento de Água e Tratamento de Resíduos)

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE ALMADA**

**Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Fevereiro de
2008 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 21 de Fevereiro de 2008, a
Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:**

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

**Entendeu o Governo promover duas iniciativas legislativas, neste momento em discussão,
relativas ao Regulamento Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de
Saneamento de Águas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e ao Regime Jurídico dos Serviços
Municipais ou Intermunicipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas
Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos.**

**Duas iniciativas que entroncam uma na outra, necessariamente, mas mais do que isso,
entroncam numa questão essencial, decisiva para a vida de todos nós, de todos os cidadãos,
que é o acesso em condições de justiça e equidade a esse bem escasso e imprescindível à
própria vida que é a água. É esta segunda questão que importa aprofundar e considerar.**

**Causa grande apreensão o conteúdo essencial das propostas legislativas que o Governo
apresenta aos portugueses. Relativamente à proposta de alteração do regime jurídico dos
serviços, importa sublinhar que o Governo assume, claramente – aliás num quadro de
superprodução legislativa recente neste domínio – a intenção de retirar os municípios do
processo político de gestão do fornecimento destes serviços públicos à população, alegando
uma falsa (e quase insultuosa) incapacidade dos Municípios para gerir e promover o
investimento em novas infra-estruturas.**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 35

O Governo, com esta iniciativa, procura objectivamente contrariar uma experiência claramente positiva da gestão da recolha de resíduos urbanos, distribuição de água e saneamento de águas residuais pelos municípios.

Sublinhe-se que em apenas 30 anos de exercício da democracia no nosso País, o Poder Local Democrático protagonizou, nestes domínios, uma transformação radical no que à cobertura destes serviços às populações diz respeito. Importa, por isso, reter alguns números extraordinariamente significativos:

- Em Abril de 1974 a população servida por rede de água para consumo não alcançava os 45%;
- Em 1994 atingia os 84%;
- Em 2006 este valor subira para os 93%.
- Em Abril de 1974, a população servida por sistemas de recolha de águas residuais não alcançava os 30%;
- Em 1994 atingia os 63%;
- Em 2006 este valor subira para os 76%.
- Em Abril de 1974, a população servida por tratamento de águas residuais situava-se em 1%;
- Em 1994 atingia os 32%;
- Em 2006 este valor subira para os 80%.

Sublinhe-se, igualmente, que no nosso Concelho, em Almada, estes valores se situam todos nos 100% relativamente à capacidade instalada.

Escamoteando esta realidade, ao promover esta iniciativa legislativa o Governo revela a sua intenção de não apenas abrir as portas à entrada de capitais privados na prestação destes serviços à população, que desde a instauração da Democracia em 1974 sempre foram públicos e municipais, mas igualmente uma obstinação em concentrar o sector na esfera do poder de decisão do Estado Central, pelas mãos da Águas de Portugal

Ao mesmo tempo, o Governo esvazia o Estado dos poderes de tutela e fiscalização transferindo-os para uma super entidade reguladora a criar a partir do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), cujos órgãos executivos serão nomeados pelo Governo, e apesar



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 35

de praticamente isentos de fiscalização pelos órgãos da República, passará a deter um poder quase total no sector, deixando em aberto à decisão desta entidade diversos aspectos essenciais ao nível da fiscalização, e da definição dos termos de avaliação da qualidade do serviço.

Sendo verdade que a vida tem demonstrado que as entidades reguladoras actuam, em geral, segundo uma lógica de liberalização dos sectores em que intervêm, tudo indica que também neste caso será isso que acontecerá. Todo o edifício conceptual e legal produzido aponta para que a regulação venha a assentar sobre primados de mercado – rentabilidade dos investimentos e princípio do utilizador pagador - e não no cumprimento do dever do Estado em garantir o acesso universal à água.

De igual modo, e no que respeita às questões tarifárias, a proposta que o Governo apresenta corresponde a uma clara usurpação das competências legais das autarquias locais relativamente à gestão das políticas tarifárias que sustentam os sistemas de abastecimento de água e saneamento.

Por um lado, esta proposta retira aos Municípios a competência para definir uma política tarifária assente em critérios socioeconómicos e ambientais, adequada às condições sociais objectivas das populações, e dotada de instrumentos que incentivem o bom uso da água em conformidade com as características específicas da disponibilidade hídrica local, remetendo os Municípios para aplicação de modelos tarifários que não são por si determinados, e que resultam numa mera opção por valores num intervalo previamente e externamente definido e balizado.

Por outro lado, a proposta legislativa do Governo ignora pura e simplesmente o direito de todos os cidadãos à água como princípio básico e universal, e ignora as responsabilidades do Estado em assegurar este direito. Este “esquecimento” conduz, naturalmente, à conclusão de que o propósito desta proposta é apenas um novo passo no sentido da construção do “mercado da água”, tristemente assim chamado, e não a garantia de prestação de um serviço público universal e de qualidade, financiado em consonância com os projectos de desenvolvimento sufragados pelas populações e adequados às realidades socioeconómicas locais.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 35

A proposta apresentada pelo Governo representa um limbo conceptual e um profundo retrocesso quanto a possíveis enquadramentos de discriminação positiva do regime tarifário. Este facto constitui, em si mesmo, uma nova restrição da autonomia das autarquias locais, e é agravado por um outro facto: não é considerada, em nenhum dos artigos da proposta de diploma, a possibilidade de redução de tarifas tendo por base a condição económica dos consumidores, não considerando situações de elevada fragilidade económica que infelizmente ocorrem no país e são potencializadoras de exclusão social.

Esta realidade representa, de facto, um retrocesso naquilo que alguns Municípios – como é o caso de Almada - entenderam desde há longo tempo aplicar no respeito pelo direito universal de acesso à água. Estas discriminações positivas são imprescindíveis em qualquer tipo de tarifário, sob pena de se desviar do mais elementar princípio de justiça social.

Neste quadro, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária no dia 21 de Fevereiro de 2008, pronuncia-se deliberando:

1. Reafirmar o princípio da água como bem público, de acesso universal e equitativo.
2. Reafirmar a defesa da gestão pública da água, no respeito pela Constituição de República e pelas leis do País em vigor, centrada na autonomia dos órgãos das Autarquias Locais em todo o processo de gestão do ciclo da água nos respectivos territórios.
3. Reafirmar a necessidade de prosseguimento de uma política tarifária assente em critérios de equidade socioeconómica e ambientais, adequada às condições sociais objectivas das populações servidas.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 22 de Fevereiro de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)